



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.086/2021

Em, 28 de junho de 2021.

“ALTERA AS LEIS 1048-2010 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EDUCAÇÃO), 1458/2015 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE), 1562/2015 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES) E 1965/2019 (PLANO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Altera o parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal n. 1.965/2019, e acrescenta o parágrafo segundo, com as seguintes disposições:

~~Parágrafo Único—Cada Grupo reúne os cargos com a mesma natureza funcional, mesmo grau de responsabilidade e mesmo estágio de vencimento, devidamente hierarquizados, segundo a complexidade dos cargos neles agrupados, formando a carreira do servidor do Município conforme Anexo II desta lei, exceto os servidores da Secretaria Municipal Educação e a Saúde, regidos pelas Leis Municipais n. 10.48/2010 e 1.458/2015.~~

§ 1º. Cada Grupo reúne os cargos com a mesma natureza funcional, mesmo grau de responsabilidade e mesmo estágio de vencimento, devidamente hierarquizados, segundo a complexidade dos cargos neles agrupados, formando a carreira do servidor do Município conforme Anexo II desta lei, exceto os Profissionais da Educação, definidos pela Lei de Diretrizes e Bases, e os profissionais da saúde, definidos pela Organização Mundial de Saúde, regidos pelas Leis Municipais n. 10.48/2010 e 1.458/2015.

§ 2º. Os demais servidores efetivos do município de São Miguel do Guaporé, ocupantes de cargos de: Advogado, Agente Administrativo, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Diversos, Carpinteiro, Contador, Coveiro, Desenhista, Eletricista, Engenheiro Agrônomo, Fiscal Ambiental, Fiscal de Receita, Fiscal de Vigilância, Gari, Guarda, Mecânico, Merendeira, Motorista de viaturas leves, Motorista de viaturas pesadas, Operador de máquinas pesadas, Operador de Moto Serra, Soldador, Técnico Agrícola, Técnico em Agropecuária, Técnico em Contabilidade, Técnico em Informática, Vigilante, Zelador, Cozinheira, deverão agregar o Anexo VI da Lei 1.965/2019, bem como serão abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários da Administração, independentemente do local que esteja lotado.

I – A organização e integração que trata o § 2º do Art. 1º desta Lei, deve observar o que preconiza o Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e será aplicada paulatinamente mediante ordem cronológica de requerimento oriunda do servidor interessado, após findado os efeitos da Lei Complementar 173/2020, desde que a despesa com pessoal do município esteja dentro do limite legal, não gerando direito pretérito.

II – Os servidores ocupantes dos cargos descritos no § 2º desta Lei, durante o período que estiverem lotados nas Secretarias de Saúde e Educação, farão jus as gratificações temporárias e transitórias em razão das funções lá desempenhadas, descritas no plano de carreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

da secretaria que esteja prestando o serviço, bem como seu pagamento será feito na folha de pagamento da secretária que esteja lotado.

III – Os servidores abrangidos pelo § 2º do Art. 1º desta Lei, que já estejam inclusos nos planos previstos nas Leis 1048/2010 e 1458/2015, quando abarcados pela Lei 1965/2019, permanecerão no mesmo nível de progressão que atualmente estiverem inclusos, bem como não gozarão de alteração no percentual de escolaridade que já estiverem inclusos (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado), fazendo jus somente as vantagens e gratificações ainda não implantadas.

Art. 2º. Altera o inciso IV, § 1º do Art. 64 da Lei Ordinária n. 1562/2015, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~IV – participar de comissões em geral, segundo regulamento:~~

~~§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observando os seguintes parâmetros:~~

~~I – o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;~~

~~II – a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.~~

~~III – o valor da hora trabalhada corresponderá ao valor da hora do menor vencimento básico da administração pública, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).~~

~~[...]~~

IV – Participar de comissões permanentes de: Licitação, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Comissão de Recebimento de Bens do Almoxarifado Central, Comissões para fins de Concurso e Processo Seletivo, conforme regulamento a seguir:

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observando os seguintes parâmetros:

I – O valor da gratificação será fixo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, podendo o valor ser reajustado anualmente pela média do IPCA e IGPM, mediante Decreto do Chefe do Executivo;

II – Fará jus a percepção da gratificação mensal, somente os membros titulares, sendo que será estendida integralmente àquele membro substituto que substituir o membro titular em suas ausências justificadas e impedimentos.

III – Não haverá impedimento do servidor cumular função gratificada com as gratificações que trata o Art. 64 da Lei Ordinária n. 1562/2015.

III – As demais comissões, serão consideradas transitórias, e o dever de participação já está no rol de atribuições do cargo dos servidores, de modo que os membros não farão jus a gratificação.

~~[...]~~

Art. 3º. Altera o Art. 74 da Lei Ordinária n. 1562/2015, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 74 – O valor da Hora Normal de trabalho dos servidores será obtido dividindo-se o vencimento do cargo, por 4,5 (quatro vírgula cinco) semana, vezes o número de horas de sua Carga Horária, ou $HN = V / (4,5 \times CH)$.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 74 – Os servidores do município de São Miguel do Guaporé, no exercício de suas funções durante o período compreendido entre as 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas dia seguinte, fará jus a gratificação por trabalho noturno, no percentual de 25% do salário-base.

Parágrafo único. O trabalho diurno que a jornada estender após as 22:00, será computado como hora extra, de maneira que cada hora trabalhada será de 52 minutos e 30 segundos, devendo ser respeitado o limite legal.

Art. 4º. Inclui o Art. 115-A na Lei Ordinária n. 1562/2015, com a seguinte disposição:

Art. 155-A – Conceder-se-á, licença paternidade de 20 (vinte) dias, ao servidor que: comprovar nascimento de filho(a), mediante laudo médico e que esteja com relacionamento ativo com a mãe do filho; obtiver guarda judicial de filho com idade inferior a 4 (quatro) anos (comprovação mediante sentença judicial); comprovar adoção de criança com idade inferior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: A licença que trata o *caput*, será concedida sem prejuízo da remuneração integral do servidor.

Art. 5º. Altera o parágrafo único do Art. 22 da Lei Ordinária n. 1965/2019, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

[...]

~~**Parágrafo único** – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), de seus vencimentos.~~

Parágrafo único – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros de até o limite de 35% (trinta e cinco), de seus vencimentos.

Art. 6º. Altera o parágrafo único do Art. 46 da Lei Ordinária n. 1562/2015, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~**Parágrafo único** – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos na folha de pagamento.~~

Parágrafo único – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros de até o limite de 35% (trinta e cinco), de seus vencimentos.

Art. 7º. Revoga o Art. 56 da Lei n. 1.458/2015.

Art. 8º. Revoga o Inciso II do Art. 45 da Lei 1.048/2010.

Art. 9º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Técnico de Saúde Bucal, a partir do segundo semestre de 2024, serão incluídos no Plano de Cargos e Salários da Saúde – Lei Municipal n. 1458/2015, desde que o impacto financeiro para inclusão, aponte que a abrangência, não afrontará o Art. 21 da Lei Complementar n. 101/2000, em especial o inciso IV, alíneas “a” e “b”, não gerando direito pretérito a data da inclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2021.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 28 de junho de 2021.

APROVADO
EM 28/06/2021
Arison Valério da Silva
Presidente / CMSMG

02/07/21
Su

SANCIONADO
Em 02/07/21

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal